

PGM Intimações

De: Josiane Padiar Zoch <JosianeZoch@mpsp.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 11:24
Para: Gerencia de Vigilancia Sanitaria
Cc: PGM Intimações
Assunto: procedimento 29.0001.0166883.2021 (sis 63.0195.0002027/2021)
Anexos: despacho 4594131.pdf

Bom dia,

Por determinação do Dr. Frederico Liserre Barruffini, 7º Promotor de Justiça de Araraquara, encaminho despacho anexo e solicito visita de inspeção à entidade fiscalizada com envio de relatório **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Atenciosamente,



requerente

PREFEITURA DE ARARAQUARA

Processo 76281/2021

Data: 06/12/2021 - 16:21 **Origem** 10932

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto:

SOL. FISCALIZAÇÃO

Destino:

Procuradoria Geral do Município



Consulte seu processo através QRCode ou do link:
<https://araraquara.ajap.com.br/aces/nma/?p=1216>

JOSIANE PADIAR ZOCH
Oficial de Promotoria Chefe
Promotoria de Justiça de Araraquara
Tel: (16) 33368257 – Ramal 30
josianezoch@mpsp.mp.br

SDU → Prozo: 02/02/2022

Favor informar, por meio de relatório, conforme solicitado no despacho anexo.

dt. 06/12/2021

Rita de Cássia Z. F. da Silva
Rita de Cássia Z. F. da Silva
Subprocuradora Geral de
Assuntos Administrativos
OAB/SP - 210.337

Obs. Caso necessária a manifestação da Vigilância Sanitária, favor manifestar diuturnamente.

03
02**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARARAQUARA**DECISÃO****Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF)****Entidade de acolhimento de pessoas com deficiência "Instituto dos Cegos - Santa Luzia"****nº SIS 63.0195.0002027/2021-1****nº SEI 29.0001.0166883.2021-02***Vistos.***I. Considerando a visita de inspeção realizada na entidade fiscalizada, determino:**

1) **Oficie-se à DRADS** (Diretoria Regional de Assistência Social) solicitando a realização de visita de inspeção à entidade fiscalizada para verificação da conformidade à normativa aplicável, incluindo as diretrizes acerca da efetiva inclusão das pessoas com deficiência previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o envio de relatório aos autos, no prazo de 60 dias, devendo atentar-se para as observações constantes do Termo da Visita de Inspeção do Ministério Público;

2) **Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros** em Araraquara solicitando a realização de visita de inspeção com vistas à emissão do auto de vistoria (AVCB), com o envio de relatório com a indicação das adequações necessárias, no prazo de 60 dias;

3) **Oficie-se à Secretaria de Obras e Serviços do Município de Araraquara** (ou à Secretaria, Departamento ou congênere que lhe faça as vezes) visando à verificação das condições de acessibilidade do imóvel, com o envio de relatório no prazo de 60 dias;

4) **Oficie-se à Vigilância Sanitária de Araraquara** visando à realização de visita com o escopo de verificar a adequação da entidade fiscalizada à legislação sanitária e concessão da respectiva autorização de funcionamento ("alvará"), se preenchidos os requisitos para tanto, com o envio de relatório no prazo de 60 dias;

5) **Oficie-se à entidade fiscalizada** solicitando, no prazo de 60 dias (com o envio de relatório no mesmo prazo), o desenvolvimento e a implementação de medidas que favoreçam: (i) a articulação entre a equipe técnica da entidade e equipamentos da rede pública, como CAPS II e CREAS; (ii) a existência de uma rotina envolvendo a realização periódica de atividades internas e externas que ampliem a convivência comunitária dos residentes (salvo eventuais restrições decorrentes da pandemia - (Covid-19); (iii) trabalho sistemático de identificação e fortalecimento dos vínculos familiares dos residentes; e (iv) a realização de atividades com potencial de desenvolver a autonomia dos residentes;

6) **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara**, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária, para que:

- tome ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção;

- preste informações, em 60 dias, sobre as intervenções realizadas pela SMADS no serviço de Residência Inclusiva e eventuais providências para minimizar o impacto da insuficiência das receitas recebidas pela entidade fiscalizada frente aos seus custos de manutenção;

- promova as intervenções necessárias para a reordenação do serviço de Residência Inclusiva, incluindo a sua efetiva integração à rede protetiva de direitos das pessoas com deficiência do Município de Araraquara,

a exemplo do diagnóstico da situação dos vínculos familiares dos residentes e seu fortalecimento (CREAS), com o envio de relatório ao Ministério Público no prazo de 60 dias;

7) **Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde**, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária, para que:

- tome ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção;
- preste informações, em 10 dias, sobre os motivos da não vacinação dos residentes e funcionários (que integram grupo prioritário - pessoas com deficiência), a qual deverá ser realizada com brevidade, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Imunização;
- promova as intervenções necessárias para a reordenação do serviço de Residência Inclusiva, incluindo a sua efetiva integração à rede protetiva de direitos das pessoas com deficiência do Município de Araraquara, a exemplo do acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuos dos residentes (CAPS II), se o caso, com o envio de relatório ao Ministério Público no prazo de 60 dias;

8) **Oficie-se aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Pessoa com Deficiência de Araraquara** para que tomem ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção, sobretudo acerca da insuficiência das receitas recebidas pela entidade fiscalizada frente aos seus custos de manutenção, visando ao desempenho das atribuições dos referidos Conselhos, entre as quais se incluem deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento e fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos destinados aos programas municipais na área da assistência social e da pessoa com deficiência, consignando-se desde logo que a entidade fiscalizada não recebe recursos municipais e federais (apenas estaduais, repassados pelo Município);

Os ofícios deverão ser instruídos com cópia da Portaria, do Termo da Visita de Inspeção e desta decisão.

II. Dê-se ciência desta decisão e do Termo da Visita de Inspeção ao Núcleo de Apoio Técnico do MPSP (NAT-MPSP).

III. Aguarde-se o envio do relatório da visita de inspeção pelo NAT-MPSP.

Com a juntada, abra-se conclusão para a eventuais deliberações complementares.

Em atenção aos princípios da celeridade, economia e duração razoável do processo, servirá a presente como ofício para as intimações e comunicações necessárias.

Araraquara, data abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LISERRE BARRUFFINI, Promotor de Justiça**, em 24/11/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4594131** e o código CRC **35896C20**.

04
D**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARARAQUARA**DECISÃO****Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF)****Entidade de acolhimento de pessoas com deficiência "Instituto dos Cegos - Santa Luzia"****nº SIS 63.0195.0002027/2021-1****nº SEI 29.0001.0166883.2021-02***Vistos.***I. Considerando a visita de inspeção realizada na entidade fiscalizada, determino:**

- 1) **Oficie-se à DRADS** (Diretoria Regional de Assistência Social) solicitando a realização de visita de inspeção à entidade fiscalizada para verificação da conformidade à normativa aplicável, incluindo as diretrizes acerca da efetiva inclusão das pessoas com deficiência previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o envio de relatório aos autos, no prazo de 60 dias, devendo atentar-se para as observações constantes do Termo da Visita de Inspeção do Ministério Público;
- 2) **Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros** em Araraquara solicitando a realização de visita de inspeção com vistas à emissão do auto de vistoria (AVCB), com o envio de relatório com a indicação das adequações necessárias, no prazo de 60 dias;
- 3) **Oficie-se à Secretaria de Obras e Serviços do Município de Araraquara** (ou à Secretaria, Departamento ou congênere que lhe faça as vezes) visando à verificação das condições de acessibilidade do imóvel, com o envio de relatório no prazo de 60 dias;
- 4) **Oficie-se à Vigilância Sanitária de Araraquara** visando à realização de visita com o escopo de verificar a adequação da entidade fiscalizada à legislação sanitária e concessão da respectiva autorização de funcionamento ("alvará"), se preenchidos os requisitos para tanto, com o envio de relatório no prazo de 60 dias;
- 5) **Oficie-se à entidade fiscalizada** solicitando, no prazo de 60 dias (com o envio de relatório no mesmo prazo), o desenvolvimento e a implementação de medidas que favoreçam: (i) a articulação entre a equipe técnica da entidade e equipamentos da rede pública, como CAPS II e CREAS; (ii) a existência de uma rotina envolvendo a realização periódica de atividades internas e externas que ampliem a convivência comunitária dos residentes (salvo eventuais restrições decorrentes da pandemia - (Covid-19); (iii) trabalho sistemático de identificação e fortalecimento dos vínculos familiares dos residentes; e (iv) a realização de atividades com potencial de desenvolver a autonomia dos residentes;
- 6) **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara**, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária, para que:
 - tome ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção;
 - preste informações, em 60 dias, sobre as intervenções realizadas pela SMADS no serviço de Residência Inclusiva e eventuais providências para minimizar o impacto da insuficiência das receitas recebidas pela entidade fiscalizada frente aos seus custos de manutenção;
 - promova as intervenções necessárias para a reordenação do serviço de Residência Inclusiva, incluindo a sua efetiva integração à rede protetiva de direitos das pessoas com deficiência do Município de Araraquara,

05
705

a exemplo do diagnóstico da situação dos vínculos familiares dos residentes e seu fortalecimento (CREAS), com o envio de relatório ao Ministério Público no prazo de 60 dias;

7) **Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde**, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária, para que:

- tome ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção;

- preste informações, em 10 dias, sobre os motivos da não vacinação dos residentes e funcionários (que integram grupo prioritário - pessoas com deficiência), a qual deverá ser realizada com brevidade, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Imunização;

- promova as intervenções necessárias para a reordenação do serviço de Residência Inclusiva, incluindo a sua efetiva integração à rede protetiva de direitos das pessoas com deficiência do Município de Araraquara, a exemplo do acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuos dos residentes (CAPS II), se o caso, com o envio de relatório ao Ministério Público no prazo de 60 dias;

8) **Oficie-se aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Pessoa com Deficiência de Araraquara** para que tomem ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de Fiscalização e das questões identificadas pelo Ministério Público na visita de inspeção, sobretudo acerca da insuficiência das receitas recebidas pela entidade fiscalizada frente aos seus custos de manutenção, visando ao desempenho das atribuições dos referidos Conselhos, entre as quais se incluem deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento e fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos destinados aos programas municipais na área da assistência social e da pessoa com deficiência, consignando-se desde logo que a entidade fiscalizada não recebe recursos municipais e federais (apenas estaduais, repassados pelo Município);

Os ofícios deverão ser instruídos com cópia da Portaria, do Termo da Visita de Inspeção e desta decisão.

II. Dê-se ciência desta decisão e do Termo da Visita de Inspeção ao Núcleo de Apoio Técnico do MPSP (NAT-MPSP).

III. Aguarde-se o envio do relatório da visita de inspeção pelo NAT-MPSP.

Com a juntada, abra-se conclusão para a eventuais deliberações complementares.

Em atenção aos princípios da celeridade, economia e duração razoável do processo, servirá a presente como ofício para as intimações e comunicações necessárias.

Araraquara, data abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LISERRE BARRUFFINI, Promotor de Justiça**, em 24/11/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4594131** e o código CRC **35896C20**.

206

PGM Intimações

De: Josiane Padiar Zoch <JosianeZoch@mpsp.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 11:54
Para: Gerencia de Vigilancia Sanitaria; PGM Intimações
Assunto: RE: procedimento 29.0001.0166883.2021 (sis 63.0195.0002027/2021)
Anexos: ata de visita.pdf; portaria.pdf

Complementando e-mail anterior, segue portaria e ata de visita de inspeção para conhecimento.



JOSIANE PADIAR ZOCH
Oficial de Promotoria Chefe
Promotoria de Justiça de Araraquara
Tel: (16) 33368257 – Ramal 30
josianezoch@mpsp.mp.br

De: Josiane Padiar Zoch
Enviado: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 11:24
Para: vig.sanitaria@araraquara.sp.gov.br <vig.sanitaria@araraquara.sp.gov.br>
Cc: PGM Intimações <pgm.intimacoes@araraquara.sp.gov.br>
Assunto: procedimento 29.0001.0166883.2021 (sis 63.0195.0002027/2021)

Bom dia,

Por determinação do Dr. Frederico Liserre Barruffini, 7º Promotor de Justiça de Araraquara, encaminho despacho anexo e solicito visita de inspeção à entidade fiscalizada com envio de relatório **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Atenciosamente,



JOSIANE PADIAR ZOCH
Oficial de Promotoria Chefe
Promotoria de Justiça de Araraquara
Tel: (16) 33368257 – Ramal 30
josianezoch@mpsp.mp.br

07

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARARAQUARA**TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO AO "INSTITUTO DOS CEGOS - SANTA LUZIA"****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO (PAF)****Nº SIS 63.0195.0002027/2021-1****Nº SEI 29.0001.0166883.2021-02**

Em 17/11/2021, às 14:30h, o 7º Promotor de Justiça de Araraquara, que subscreve o presente termo, e a Assistente Social do Núcleo de Apoio Técnico do MPSP, Pamela Migliorini, realizaram visita de inspeção ao INSTITUTO DOS CEGOS - SANTA LUZIA, em cumprimento ao disposto na Resolução 228, de 8 de junho de 2021, do CNMP, tendo em vista o atual quadro epidemiológico favorável no que se refere à contenção da disseminação do novo coronavírus no Município de Araraquara, tendo sido recebidos pelos senhores José Carlos, coordenador, e Maria Cristina, assistente social. Consigne-se que foram adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio pelo Sar-Cod-2 e suas variantes, especialmente a utilização de máscaras de proteção facial e álcool em gel. Inicialmente, foram **visitadas as instalações da entidade**, que estavam em mediano estado de conservação, havendo aparente necessidade de melhorias para conservação dos espaços internos e externos. Em diversos cômodos havia frascos de álcool em gel, mas em certos locais, como corredores, seria conveniente que houvesse "dispensadores" de álcool presos às paredes. Os banheiros não possuem itens de acessibilidade, como barras de apoio, além de faltarem tampas em todos os vasos sanitários. Em geral, o imóvel parece não estar de acordo com as exigências de acessibilidade, possuindo escadas e rampas com alta inclinação, o que aparenta colocar em risco os residentes, que são pessoas com deficiência visual (algumas também com deficiência intelectual). Contudo, a análise apropriada das condições de segurança, salubridade e acessibilidade do imóvel deverá ser feita por profissionais capacitados, o que será determinado oportunamente. A **sala onde ficam guardados os medicamentos** ministrados aos residentes estava desorganizada e não foram localizados prontuários individualizados, contendo informações completas e sistematizadas sobre a condição pessoal de cada residente, eventuais comorbidades, medicamentos a serem ministrados, além de outras informações necessárias, como a situação dos vínculos familiares. A entidade possuía **alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária**, expirado em junho de 2021, tendo sido realizado pedido de renovação em 16/11/2021. A entidade **não possui AVCB**. Quanto à vacinação dos residentes (COVID-19) com a dose de reforço (3ª dose), foi pontuado pelos responsáveis que a Secretaria de Saúde ainda não providenciou a sua realização como grupo prioritário, em que pese a entidade ter solicitado. A **alimentação** dos residentes e definição do cardápio da entidade não é supervisionada por **nutricionista**. A **equipe técnica** é composta por 1 enfermeira, 2 técnicas em enfermagem, 1 coordenador, 1 cozinheira, 1 auxiliar de cozinha e 1 assistente social, que realiza sobretudo atividades administrativas. A entidade recebe apenas recursos do governo estadual, repassados pelo Município, de aproximadamente 5 mil reais mensais, insuficientes para o custeio de todas as despesas. A complementação dos recursos necessários é obtida por meio de doações e eventos beneficentes. Não há **psicólogo** na equipe técnica e os residentes não recebem atendimento psicológico contínuo. Atualmente há 10 residentes, sendo 7 mulheres e 3 homens. A capacidade é para receber 30 residentes. Após as visitas às instalações e reunião com os responsáveis, foram entrevistadas reservadamente pelo Promotor de Justiça e pela Assistente Social do NAT-MPSP as residentes Fernanda Silva de Lima, Liliane Aparecida de Souza e Gislaine Cristina Moreira. Fernanda Silva de Lima está acolhida há cerca de 1 ano e, indagada, não expôs quaisquer reclamações em relação ao tratamento recebido. Pelo contrário, afirmou estar muito satisfeita com o acolhimento, que considera melhor que permanecer com a sua família, que a expunha a violência física e psicológica. Disse estar aguardando há algum tempo a realização de cirurgia porque possui "fenda palatina" (céu da boca aberto). Liliane Aparecida de Souza tampouco apresentou

reclamações quanto ao tratamento recebido, mas disse que gostaria de ter mais contato com a família. Pontuou estar satisfeita com o acolhimento, pois a família a expunha a violência física e psicológica. Por fim, Gislaine Cristina Moreira também se mostrou satisfeita com o acolhimento, mas disse sentir falta de atividades que desenvolvam a sua autonomia. Em geral, foi possível constatar neste primeiro contato com a entidade: (i) a falta de articulação entre a equipe técnica da entidade e equipamentos da rede pública, como CAPS II e CREAS; a (ii) inexistência de uma rotina envolvendo a realização periódica de atividades internas e externas que favoreçam a convivência comunitária dos residentes (ressalvando-se que, nos últimos 2 anos, as atividades externas foram muito prejudicadas pelas restrições decorrentes da pandemia); (iii) um trabalho sistemático de identificação e fortalecimento dos vínculos familiares dos residentes; (iv) a realização de atividades que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos residentes; (v) a aparente existência de bom vínculo entre a equipe técnica e os residentes; e (vi) a insuficiência dos recursos públicos recebidos pela entidade para a sua manutenção e desenvolvimento das atividades necessárias à garantia plena dos direitos fundamentais dos residentes. Anote-se, por fim, que O NAT-MPSP enviará relatório técnico da visita de inspeção realizada nesta data, a ser oportunamente juntado aos autos. Em razão do quanto constatado na visita, serão determinadas providências em decisão própria que será lançada neste procedimento administrativo de fiscalização. Araraquara, data abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LISERRE BARRUFFINI, Promotor de Justiça**, em 18/11/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4516996** e o código CRC **85522035**.

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARARAQUARA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF)****Área:** Pessoa com deficiência**Objeto:** Fiscalização da entidade de acolhimento de pessoas com deficiência “Instituto dos Cegos - Santa Luzia”

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluídos os direitos das pessoas com deficiência, tutelados, entre outros, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência assegura às pessoas com deficiência, em seu art. 19, “b”, o acesso a serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, que garantam a sua plena inclusão e participação na comunidade;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão, que dispõem sobre igualdade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão prevê expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que o serviço de residência inclusiva (Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência) visa ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 228, de 8 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Fiscalização é o instrumento adequado para a fiscalização de entidades de acolhimento de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGJ-CPJ-CGMP nº 934/2015;

RESOLVE-SE instaurar **Procedimento Administrativo para Fiscalização (PAF)** da entidade de acolhimento de pessoas com deficiência “Instituto dos Cegos - Santa Luzia”, **DETERMINANDO-SE** a adoção das seguintes **PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**:

1. registre-se a instauração deste procedimento no SIS-MP Integrado, observando-se as disposições da Resolução PGJ-CPJ-CGMP nº 934/2015;

2. oficie-se à entidade fiscalizada solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de informações sobre os seguintes aspectos, nesta ordem:

I – natureza jurídica da entidade, regularização do serviço junto aos órgãos de fiscalização e inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

~~II – existência de acessibilidade em todos os ambientes e de adaptação razoável para cada caso, incluídos os recursos de tecnologia assistiva e comunicação acessível;~~

III – capacidade e ocupação da unidade inspecionada;

IV – existência de recursos materiais e equipe de atendimento em número e qualificação adequados e suficientes;

V – adequação do trabalho social essencial ao serviço, como a escuta, o acesso à informação e a defesa de direitos, entre outros;

VI – acesso das pessoas acolhidas a outros serviços e benefícios essenciais, em particular aos de saúde, educação, previdência social e assistência social;

VII – participação dos acolhidos na vida comunitária, promoção da autonomia e inserção em atividades de lazer e trabalho;

VIII – ações para manutenção ou recuperação dos vínculos, inclusive com a família extensa;

IX – planejamento individual do atendimento a cada residente;

X – existência de violações a direitos humanos dos usuários (providências adotadas caso tenha ocorrido);

XI – existência de sentenças de interdição ou de curatela, e necessidade de encaminhamento para eventual revisão na perspectiva de garantia da capacidade civil;

XII – considerações gerais e outros dados reputados relevantes, se houver.

Anote-se e controle-se o prazo. Decorrido sem resposta, **reitere-se** independentemente de nova conclusão.

3. solicite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do MPSP (Regional de Ribeirão Preto), por meio do SEI, a indicação de data possível para a realização de visita de inspeção por equipe multidisciplinar à entidade fiscalizada;

Em atenção aos princípios da celeridade, economia e duração razoável do processo, servirá a presente Portaria como ofício para as intimações e comunicações necessárias.

Nomeio a Oficial em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara para Secretariar os trabalhos relacionados ao presente procedimento.

Araraquara, data abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LISERRE BARRUFFINI, Promotor de Justiça**, em 22/09/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **3986238** e o código CRC **DE201329**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA GERAL
Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos

Processo Administrativo nº 76.281/2021

Ao Expediente da PGM:

Favor providenciar, conforme despacho que segue:

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Araraquara, 06 de Dezembro de 2021.

Para conhecimento, análise, parecer e proposição de encaminhamento que se fizer necessária por esta subscritora.

Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva
Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos
OAB/SP 210.337

10
20

Relatório de Vistoria

Proprietário: Instituto dos Cegos – Santa Luzia.

Local: Avenida Padre Antônio Cezarino nº. 875.

Bairro: Vila Xavier.

Solicitante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Objetivo:

O presente relatório tem por finalidade verificar e informar as questões de acessibilidade, do imóvel localizado na Avenida Padre Antônio Cezarino nº. 875 Vila Xavier, nesta cidade de Araraquara – SP.

- 1- Acessibilidade Externa: O Passeio público frontal necessita de reparos, bem como instalação de Piso Tátil direcional e de alerta. O acesso ao imóvel possui dois portões de entrada, onde pode ser observado que no portão social existe um degrau bem acentuado e no outro que é embutido no portão de correr da garagem além de apresentar uma travessa inferior, necessita de adequações na rampa existente.



- 2- Acessibilidade Interna: Na passagem entre os níveis existente no piso interno, a acessibilidade se apresenta através de dois acessos principais, o primeiro se dá através de uma escada a qual não possui corrimão. O segundo acesso é realizado através de uma rampa a qual possui um corrimão com a altura em desacordo com as Normas de Acessibilidade, bem como, o trajeto entre os acessos não atende a Norma.



3- A porta de entrada principal ao interior do prédio possui largura de 0,80 metros, com degrau acentuado e sem rampa. Entrando pelo corredor principal o mesmo possui largura aproximada de 1,00 metros, não possuindo o Piso Tátil porem a maioria dos acessos aos dormitórios, possuem rampas em conformidade com a Norma. Ainda no corpo principal do prédio, existem banheiros nos dormitórios e de uso coletivo que não atendem a Norma, ou seja, não possuem barras de apoio, bem como, as suas respectivas dimensões estão em desacordo. O acesso à área de serviço é realizado através de uma rampa, com inclinação acentuada e sem corrimão.



52
D



- 4- Fora do corpo principal existem acessos a outros ambientes anexos que apresentam rampas, corredores e banheiros em desacordo com a Norma.



13
p



- 5- Conclusão: Após a finalização da vistoria solicitada para essa Gerencia de Fiscalização de Edificações referente a itens de Acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção, conclui-se que o referido estabelecimento necessita de Adequações referentes à Acessibilidade conforme NBR 9050/2015. Informamos ainda a necessidade de Projeto técnico feito por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro) devendo considerar as necessidades relativas à natureza de uso da instituição.

Araraquara, 16 de dezembro de 2021.


Eng.º Ademilson L. de Campos
CREA nº 506.090.740/3
Gerência de Fiscalização
de Edificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, nº 840 - Centro - CEP 14801-901

FL. Nº.: 34

06/12/2021

GUICHÊ

/

Processo nº: 76281 / 2021.

Interessado (a)- MPSP.

AC. PGM.

com as informações do setor de fiscalização
da SDU.

SÁLVIA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA GERAL
SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

15
D

Ofício PGM/ADM nº 344/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO LISERRE BARRUFFINI
Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara-SP

Ref: SEI 29.0001.0166883.2021-02 SIS 63.0195.0002027/2021-1

Em cumprimento ao disposto nos incisos IX e X do artigo 8º da Lei Municipal nº 8.916/2017 e em atendimento ao solicitado nos autos do procedimento supra, sirvo-me do presente para **encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Gerência de Fiscalização e Edificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

Informo que o ofício de Vossa Excelência fora apensado ao processo autuado sob nº 76.281/2021 em âmbito administrativo para receber a devida instrução.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Araraquara-SP, 21 de dezembro de 2021.

Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva
Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos
OAB/SP: 210.337